

### PARECER TÉCNICO

**INTERESSADO:** CPL

**PROCESSO LICITATORIO:** Nº 9/2021-00008-PP/SEMED

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de PREGÃO ELETRONICO do Processo Licitatório Nº 9/2021-00008-PP/SEMED, referente à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PARÁ.**

#### I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da **formalização dos contratos**, observados de acordo com a Lei Nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8666/93 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações, e no que se refere aos contratos:

- **Nº20210153/FME** no valor de R\$ 1.284.618,50 (Um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos). Empresa **RAIMUNDO TARCIZO O. SILVA ATACAREJO**. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.203.866/0001-49. Referente ao contrato do Fundo Municipal de Educação de Mãe do Rio.
- **Nº20210154/FME** no valor de R\$ 790.232,30 (setecentos e noventa mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta centavos). Empresa **L COSTA & RAMOS LTDA**. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.724.724/0001-37. Referente ao contrato do Fundo Municipal de Educação de Mãe do Rio.
- **Nº20210155/FME** no valor de R\$ 1.042.513,00 (um milhão, quarenta e dois mil, quinhentos e treze reais). Empresa **TANCREDO AUGUSTO SALES TEIXEIRA EIRELI**. Inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 40.202.263/0001-06. Referente ao contrato do Fundo Municipal de Educação de Mãe do Rio

Contratos firmados, nomeadamente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do processo, dos autos dos contratos e das demais documentações do processo em análise. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de

---

fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

## II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei N° 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei n° 8666/93 e Decretos Federais n° 7.892/2013 e 8.250/2014 e pela Lei Complementar 123/2006 e suas respectivas alterações. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio 31 de Março de 2021.

---

Cássio Franco de Lima  
Controlador Geral do Município  
DECRETO N°020/2021